

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As residências, condomínios e prédios de qualquer natureza, localizados na área urbana, ficam obrigados a possuir caixa receptora de correspondência, visando facilitar a distribuição domiciliar de correspondência realizada pelos carteiros.

**Art. 2º** Nos projetos de construção, reconstrução, ou ainda por ocasião da realização de obras consideradas substanciais, levadas à aprovação da municipalidade, deverá haver detalhamento da colocação das caixas receptoras de correspondência.

**Art. 3º** Os imóveis de que trata esta Lei, quando for o caso, só poderão receber "Habite-se", depois de aparelhado com a caixa receptora de correspondência, devidamente comprovada em vistoria realizada pelo órgão público municipal competente.

**Art. 4º** A instalação e uso da caixa receptora de correspondência é de caráter facultativo nas residências, condomínios e prédios construídos ou licenciados para construção em data anterior à publicação desta Lei.

**Art. 5º** Como caixa receptora de correspondência será considerado todo e qualquer recipiente de alvenaria, madeira, fibra, metal ou outro material que possibilite a colocação segura das correspondências por parte dos carteiros, garantindo sua conservação e inviolabilidade.

**Parágrafo único.** A caixa receptora de correspondência poderá ser confeccionada de forma artesanal, rústico, utilizando-se material novo ou recuperado, desde que atenda aos requisitos de permitir o acesso dos carteiros e de assegurar a conservação e inviolabilidade dos objetos de correspondência.

**Art. 6º** As caixas receptoras de correspondência serão instaladas nos muros, nos portões ou grades dos imóveis ou, ainda suportadas em pedestais, necessariamente em locais facilmente acessíveis da rua, evitando-se sua instalação em lugares onde o acesso do carteiro for defeso ou difícil.

**Art. 7º** As caixas receptoras de correspondência disporão de abertura, voltada para rua, para a colocação dos objetos de correspondência por parte dos carteiros, e de uma tampa ou portinhola que permita a retirada das mesmas pelos moradores do domicílio.

**Art. 8º** A ausência ou instalação irregular da caixa receptora de correspondência ensejará a rejeição da licença de construção.

**Art. 9º** Nos edifícios residenciais, comerciais ou profissionais com mais de um pavimento, estabelecimentos bancários, repartições públicas de qualquer natureza, hotéis e similares, hospitais, entidades, associações, agremiações, indústrias, bem como todo o imóvel que por suas características abrigue ou atenda à coletividade, e ainda todo o estabelecimento que receba ou desenvolva suas atividades com um grande número de pessoas, poderá optar pela instalação de uma única receptora de correspondência.

**Art. 10.** A instalação de caixa receptora de correspondência é obrigatória mesmo que os moradores do imóvel sejam assinantes dos serviços de caixas postais dos Correios.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 16 de julho de 1998.

---

Lener do Nascimento Ribeiro  
Prefeito Municipal

---

Sergio Andrade  
Diretor Administrativo

Registrada e afixada nesta data no Departamento de Administração.